

LEI N° 355 2025, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o pagamento de incentivo financeiro temporário, pelo período de 6 (seis) meses, aos professores da rede pública municipal de ensino, que trabalham com as disciplinas de PORTUGUES e MATEMÁTICA, nas turmas contempladas pelas Avaliações Externas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caridade do Piauí-PI, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Caridade do Piauí aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de incentivo financeiro temporário, pelo período de 6 (seis) meses, aos professores da rede pública municipal de ensino, que trabalham com as disciplinas de PORTUGUES e MATEMÁTICA, nas turmas contempladas pelas Avaliações Externas.

§ 1º As turmas contempladas são as do 2º (Segundo) e 5º (Quinto) ano, dos anos iniciais e 6º (Sexto) ao 9º (nono) ano dos anos finais.

§ 2º O valor é devido a cada professor por disciplina trabalhada (Português ou Matemática), nas turmas mencionadas no parágrafo primeiro, e não por turma.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata esta Lei tem por finalidade valorizar e reconhecer o trabalho dos professores da rede pública municipal, especialmente os que ministram as disciplinas português e matemática, em razão da crescente demanda em decorrência das avaliações externas, SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica) e SAEPI (Sistema de Avaliação Educacional do Piauí).

Art. 3º São requisitos necessários para recebimento do incentivo financeiro, além dos constantes nos arts. 1º e 2º da presente lei, os seguintes:



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí

Rua João José de Sousa, s/nº -- Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) 3464-0125
CEP: 64590-000
CNPJ: 01.612.575/0001-28

-
- I - Zelar pela aprendizagem dos alunos, garantindo que todos avancem nos simulados constantemente realizados e obtenham melhores resultados nas avaliações externas;
 - II - Comprometer-se a traçar estratégias metodológicas que reforcem a aprendizagem real dos alunos;
 - III - Pontualidade e assiduidade nos trabalhos;
 - IV – Estimular, através da criatividade e ludicidade, o interesse do alunado para melhores resultados;
 - V - Comprometer-se com um melhor resultado nas avaliações externas; contribuindo, assim, para a aprendizagem dos alunos e como também no crescimento do Índice Educacional da Educação Básica do município – IDEB

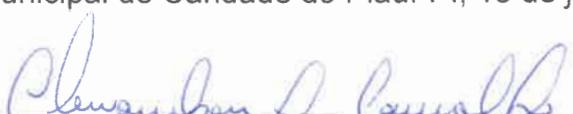
Art. 4º O valor do incentivo será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, pelo período de 06 (seis) meses, devendo ser pago de junho a novembro de 2025, respeitando a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 5º O pagamento do incentivo terá caráter temporário, não integrando a remuneração dos servidores para quaisquer efeitos legais, como aposentadoria, férias, décimo terceiro salário ou quaisquer outras vantagens.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e FUNDEB, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de junho de 2025.

Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí-PI, 18 de junho de 2025.



CLEIVANILSON JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Caridade do Piauí - PI
Em 17/06/2025
PPD
Secretário da Câmara

APROVAÇÃO
Discussão 17/06/2025
PPD
SECRETARIO

A SANÇÃO

Sala das Sessões, Em 17/06/2025
Ivanillo Jose Javor
RESIDENTE DA CÂMARA

Promulgada em: 18/06/2025
Publicado em: 18/06/2025
Cleivanilson P. Carvalho
CLEIVANILSON JOSE DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionado em: 18/06/2025
Publicado em: 18/06/2025
Cleivanilson P. Carvalho
CLEIVANILSON JOSE DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Id:01AB36D5D01C072A

Id:089B922FA3CE05C1



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 095/2025
CONCORRÊNCIA Nº 010/2025
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Cristino Castro – PI, através de seu Agente de Contratação e equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará procedimento licitatório na modalidade Concorrência, tipo Eletrônica, em sessão pública, mediante as condições estabelecidas em Edital, conforme as normas Gerais da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decretos Municipais, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DE UMA QUADRA ESPORTIVA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO-PI

O EDITAL e maiores informações poderão no Setor de Licitações na Avenida Marcos Parente, SN, Centro, Cristino Castro – PI, no horário das 07:30h às 13:00h.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 17 de julho de 2025, às 08:00hs (oito horas), no sítio eletrônico comprasbr.com.br.

Cristino Castro – PI, 30 de junho de 2025.

João Naldo Campos Soares
Agente de Contratação

Id:10EF3301D50A0635



PREFEITURA

**CRISTINO
CASTRO**COMISSÃO PERMANENTE DE
CONTRATAÇÃO - CPC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
RESUMO DE EDITAL
PRORROGAÇÃO

A Comissão Permanente de Contratação da Prefeitura Municipal de Cristino Castro – PI, instituída pela Portaria nº 027/2025, de 02 de janeiro de 2025, torna público aos interessados que a Chamada Pública Nº 001/2025, com abertura marcada para o dia 30 de junho de 2025, 08:00hs fica PRORROGADA a entrega dos envelopes e abertura da sessão para o dia 07 de julho de 2025, às 09:00hs.

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no município de Cristino Castro – PI, através da Compra Direta, com recursos provenientes Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

JUSTIFICATIVA: Impossibilidade de realização da sessão na data marcada.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020, Alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021, Lei Nº 14.660, de 23 de Agosto de 2023 e Lei Federal Nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES E PROJETOS DE VENDAS: até o dia 07 de julho de 2025, às 09:00hs (nove horas), na sede da Prefeitura Municipal, à Avenida Marcos Parente, Nº 1071, Bairro Centro de Cristino Castro – PI.

Cristino Castro – PI, 30 de junho de 2025.

João Naldo Campos Soares
Agente de Contratação



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) 3464-0125
CEP: 64590-000
CNPJ: 01.612.575/0001-28

000003555 2025, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o pagamento de incentivo financeiro temporário, pelo período de 6 (seis) meses, aos professores da rede pública municipal de ensino, que trabalham com as disciplinas de PORTUGUÊS e MATEMÁTICA, nas turmas contempladas pelas Avaliações Externas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caridade do Piauí-PI, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Caridade do Piauí aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de incentivo financeiro temporário, pelo período de 6 (seis) meses, aos professores da rede pública municipal de ensino, que trabalham com as disciplinas de PORTUGUÊS e MATEMÁTICA, nas turmas contempladas pelas Avaliações Externas.

§ 1º As turmas contempladas são as do 2º (Segundo) e 5º (Quinto) ano, dos anos iniciais e 6º (Sexto) ao 9º (nono) ano dos anos finais.

§ 2º O valor é devido a cada professor por disciplina trabalhada (Português ou Matemática), nas turmas mencionadas no parágrafo primeiro, e não por turma.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata esta Lei tem por finalidade valorizar e reconhecer o trabalho dos professores da rede pública municipal, especialmente os que ministram as disciplinas português e matemática, em razão da crescente demanda em decorrência das avaliações externas. SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica) e SAEPI (Sistema de Avaliação Educacional do Piauí).

Art. 3º São requisitos necessários para recebimento do incentivo financeiro, além dos constantes nos arts. 1º e 2º da presente lei, os seguintes:

E-mail: caridade@caridade.pi.gov.br | Telefone: (89) 3464-0125 | Fax: (89) 3464-0125

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) 3464-0125
CEP: 64590-000
CNPJ: 01.612.575/0001-28

I - Zeitar pela aprendizagem dos alunos, garantindo que todos avancem nos simulados constantemente realizados e obtenham melhores resultados nas avaliações externas;
II - Comrometer-se a traçar estratégias metodológicas que reforcem a aprendizagem real dos alunos;
III - Pontualidade e assiduidade nos trabalhos;
IV - Estimular, através da criatividade e lúdicode, o interesse do alunado para melhores resultados;
V - Comrometer-se com um melhor resultado nas avaliações externas; contribuindo, assim, para a aprendizagem dos alunos e como também no crescimento do Índice Educacional da Educação Básica do município – IDEB

Art. 4º O valor do incentivo será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, pelo período de 06 (seis) meses, devendo ser pago de junho a novembro de 2025, respeitando a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 5º O pagamento do incentivo terá caráter temporário, não integrando a remuneração dos servidores para quaisquer efeitos legais, como aposentadoria, férias, décimo terceiro salário ou quaisquer outras vantagens.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e FUNDEB, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de junho de 2025.

Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí-PI, 18 de junho de 2025.

CLEIVANILSON JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
Rua João José de Sousa, s/nº - Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) 3464-0125
CEP: 64590-000
CNPJ: 01.612.575/0001-28

A noite do dia da sessão de hoje
Sessões da Câmara Municipal
de Caridade do Piauí - PI
Em 17/06/2025

APROVAÇÃO
Discussão 17/06/2025
SECRETARIO

A SANÇÃO
Já das Sessões, Em 17/06/2025
Presidente da Câmara

Promulgada em: 18/06/2025
Publicado em: 18/06/2025
Cleivanilson José de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

Bancionado em: 18/06/2025
Publicado em: 18/06/2025
Cleivanilson José de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

Id:OB621D205EE20651

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO
Rua José Martins, Nº 643 - Centro CEP 64 253 - 000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2025

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025
PROCESSOS Nº 064/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO - PI.

DETENTORA: AV SERVICOS E FORNECIMENTO LTDA, CNPJ Nº 49.243.048/0001-10.

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, o MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO, ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.590/0001-76, com sede na Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 - 000, representado neste ato pelo Prefeito, o Sr. FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE, doravante designado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, e, de outro, a empresa AV SERVICOS E FORNECIMENTO LTDA, CNPJ Nº 49.243.048/0001-10, Sediado na rua David Caldas Nº 630, Centro - CEP: 64.000-190 Teresina-PI, Telefone:(86) 99943-2888; E-mail: casadalmpeza21@gmail.com, neste ato representado por Viviane Pereira iniz, brasileira , solteira, empresária, nascido(a) em 23/11/1988, nº do CPF 018.591.053-00, doravante denominada simplesmente DETENTORA, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando o discriminado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição materiais permanentes para a Secretaria de Saúde do Município de Milton Brandão - PI, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e em seus Anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor global desta ATA é de R\$ 46.418,62 (quarenta e seis mil quatrocentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos).

2.2 Os valores unitários dos itens registrados são os constantes no anexo I.

2.3 O(s) preço(s) registrado(s) corresponde(m) ao valor por item constante(s) da(s) proposta(s) de preços apresentada(s) no Pregão Eletrônico nº 011/2025, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, bem como os preços nela registrados terão vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CNPJ: 01 612.590/0001 - 76
Fone: (0xx86)3281-0064 Fax: (0xx86) 3281- 0018

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO
Rua José Martins, Nº 643 - Centro CEP 64 253 - 000

3.2. O Licitante classificado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante classificado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
3.3. No caso do fornecedor primeiramente classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste documento, o Município de Milton Brandão poderá convocar eventual cadastro reserva e/ou os licitantes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação final, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas neste Edital obedecendo à escolha da proposta mais vantajosa para a administração.
3.4. A recusa injustificada do Licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido sujeitará o Licitante à aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados em ata são fixos e irreajustáveis durante toda sua vigência. No caso de inequívoca configuração da hipótese prevista na alínea "d" do inciso II, do Art. 124 da Lei 14.133/2021, os preços registrados poderão sofrer alteração, conforme os seguintes procedimentos:
4.1.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
4.1.1.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
4.1.1.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
4.1.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor solicitar revisão dos preços ou cancelamento da ata, o órgão gerenciador poderá:
4.1.2.1. Decidir pela concessão de reequilíbrio ou pela liberação do fornecedor, sem aplicação de penalidade, no caso de inequívoca configuração da hipótese prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021, devidamente comprovada e aceita pela Administração e se a solicitação do fornecedor ocorrer antes do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;
4.1.2.2. Convocar o compromissário fornecedor reserva, quando houver, assegurada a ordem de classificação e desde que aceitem colar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor.
4.1.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa.
4.2. O compromissário fornecedor poderá ter o registro de seu preço

CNPJ: 01 612.590/0001 - 76
Fone: (0xx86)3281-0064 Fax: (0xx86) 3281- 0018

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO
Rua José Martins, Nº 643 - Centro CEP 64 253 - 000

cancelado pela Administração quando:

XV. Não cumprir as exigências da ata de registro de preços;
XVI. Não assinar o contrato decorrente do registro de preços ou se recusar a dar recebimento na Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
XVII. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquelas praticados no mercado;
XVIII. Deixar de executar total ou parcialmente o contrato ou instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;
XIX. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
XX. Por razão de interesse público;
XXI. A pedido, desde que a solicitação ocorra antes do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços e se os motivos apresentados forem comprovados e aceitos pela Administração.
4.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item anterior será formalizado por decisão da autoridade competente do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo dada a devida publicidade por meio do veículo de imprensa oficial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos referentes às Notas de Empenho dos materiais adquiridos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelo fiscal designado;
5.2 Nenhum pagamento será efetuado à detentora em caráter antecipado ou, antes de resolvida qualquer pendência com a detentora;
5.3 Os requisitos de habilitação na licitação serão averiguados no dia do pagamento;
5.4 A critério do gerenciador poderá ser utilizado valores devidos à detentora para pagamento de multa aplicada em decorrência de sanção administrativa imposta, em regular procedimento;
5.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria detentora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;
5.6 O pagamento poderá ser suspenso pelo Município no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município;
5.7 Na Nota Fiscal, a detentora deverá fazer constar o número do contrato, o número do Edital, além das especificações completas;
5.8 Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à detentora para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência

CNPJ: 01 612.590/0001 - 76
Fone: (0xx86)3281-0064 Fax: (0xx86) 3281- 0018

(Continua na próxima página)